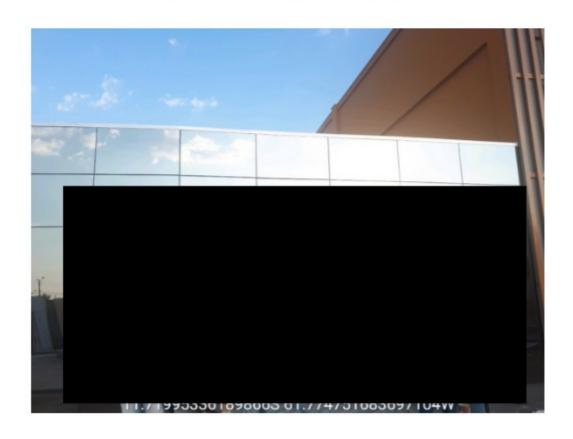


RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONSTRUTORA VALTRAN LTDA

PERÍODO: DE 30/07/2020 A 07/10/2020



LOCAL: Rolim de Moura/RO.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 11° 43' 11" S e 61° 46' 29" W

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 41.20-4-00 (construção de edifícios). ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 41.20-4-00 (construção de edifícios).

ROLIM DE MOURA/RO OUTUBRO/2020



ÍNDICE

EQUIPE	. 3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4 5 5 6
ANEXOS	
Cópia do CNPJ da Empresa Fiscalizada Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos	

- 3. Cópia dos Autos de Infração Lavrados em Desfavor da Empresa Fiscalizada
- Cópia da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado
- 5. Cópia do Termo de Notificação para Correção de Irregularidades
- Cópia do Termo de Notificação para Orientação e Notificação de Itens de SST
- Cópia da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC) Número 201.763.362
- 8. Cópia do Inquérito Civil número 000089.2020.14.002/5 da PTM de Ji-Paraná/RO



EQUIPE

MINIST	TERIO	DO 1	TRAB/	ALHO

•	
	Coordenador
•	
•	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

•	
_	
•	
-	
•	

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- Período da ação: início em 30/07/2020 e término em 07/10/2020.
- Empresa: CONSTRUTORA VALTRAN LTDA
- 3) CNPJ: 07.577.306/0001-54 (vide CNPJ da empresa no Anexo 1)
- 4) CPF: ----
- CNAE FISCALIZADO: 41.20-4-00 (construção de edifícios).
- 6) Localização do Estabelecimento Fiscalizado: canteiro de obras localizado na rua Corumbiara, quadra 62, lote 114-A, Centro, Rolim de Moura/RO (coordenadas geográficas 11° 43' 11" S e 61° 46' 29" W).
- 7) Endereço para Correspondência:
- 8) Telefones de contato:
- 9) Qualificação dos Sócios:



b.

10) Qualificação do Procurador

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: início em 30/07/2020 e término em 07/10/2020.
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 60.
- NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 02.
- EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 10.
- 5) MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 00.
- REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 00.
- MULHERES REGISTRADAS: 00.
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 00.
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 00.
- VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: R\$ 0,00.
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 04.
- 12) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00.
- NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16): 00.
- 14) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18): 00.
- TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00.
- 16 NDFC: 01.
- 17) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00.
- 19) NÚMERO DE TRABALHADORES SUBMETIDOS A TRÁFICO DE PESSOAS: 00.



C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (vide cópias dos autos de infração no Anexo 3):

Nº do Al	Ementa / Descrição Ementa	Capitulação
	001774-4 / Admitir ou manter	Art. 41, caput, c/c art.
	empregado em microempresa ou	47, §1º da Consolidação
21.965.010-1	empresa de pequeno porte sem o	das Leis do Trabalho,
	respectivo registro em livro, ficha ou	·
	sistema eletrônico competente.	pela Lei 13.467/17.
	000005-1 / Deixar de anotar a CTPS do	, I
21.965.219-8	empregado, no prazo de 5 (cinco) dia	s
2.1.000.2.100	úteis, contado do início da prestação	
	laboral.	
	001653-5 / Deixar de comunicar ao	l '
	Ministério da Economia a admissão de	· 1
	empregado, no prazo estipulado em	·
	notificação para comprovação do	
04.070.000.4	registro do empregado lavrada em ação	l '
21.970.309-4	fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do	1º da Portaria nº 1.127,
	Trabalho.	de 14/10/19, da
		Secretaria Especial de
		Previdência e Trabalho,
		do Ministério da
	Daisse de secretar de constant	Economia.
04 005 050 0	Deixar de apresentar documentos	, , , ,
21.985.856-0	sujeitos à inspeção do trabalho no dia e	Consolidação das Leis
	hora previamente fixados pelo AFT.	do Trabalho.

D. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Trata-se de um canteiro de obras localizado na rua Corumbiara, quadra 62, lote 114-A, Centro, Rolim de Moura/RO (coordenadas geográficas 11° 43' 11" S e 61° 46' 29" W), onde a empresa **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA** executava serviços de acabamento da obra de construção do futuro auditório da prefeitura de Rolim de Moura/RO.



E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade principal da **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA** é a construção de edifícios, sendo que, no momento e local da inspeção, os seus empregados encontravam-se exercendo atividades inerentes ao acabamento da mencionada obra de construção, como assentamento de portas, pintura de paredes, emassamento de paredes etc.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Em 30/07/2020, a equipe de fiscalização iniciou inspeção trabalhista no canteiro de obras em epígrafe, quando foram inspecionados os locais e ambientes de trabalho, as máquinas e equipamentos presentes e as áreas de vivência, além de terem sido entrevistados os empregados que se encontravam realizando suas atividades laborais no referido canteiro de obras.

Não se constatou empregados da empresa fiscalizada submetidos a condições análogas às de escravo, mas foi constatado o descumprimento pela mesma dos seguintes dispositivos e/ou normativos legais, quanto à legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho:

DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO E/OU NORMATIVO LEGAL CONSTATADO DESCUMPRIDO	CAPITULAÇÃO DO DISPOSITIVO E/OU NORMATIVO LEGAL CONSTATADO DESCUMPRIDO	EMENTA
A serra circular deve atender às disposições a seguir a) ser dotada de mesa estável, com fechamento de suas faces inferiores, anterior e posterior, construída em madeira resistente e de primeira qualidade, material metálico ou similar de resistência equivalente, sem irregularidades, com dimensionamento suficiente para a execução das tarefas;	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	218147-9



Os quadros de distribuição das instalações elétricas devem: c) garantir que as partes vivas sejam mantidas inacessíveis e protegidas;	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.9, da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018.	
A serra circular deve atender às disposições a seguir b) ter a carcaça do motor aterrada eletricamente;	redação da Portaria nº 04/1995.	218148-7
A serra circular deve atender às disposições a seguir c) o disco deve ser mantido afiado e travado, devend ser substituído quando apresentar trincas, dentes quebrados ou empenamentos;	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2 alínea "c" da NP-18 com	218149-5
A serra circular deve atender às disposições a seguir d) as transmissões de força mecânica devem estar protegidas obrigatoriamente por anteparos fixos e resistentes, não podendo ser removidos, em hipótes alguma, durante a execução dos trabalhos;	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "d", da NR-18, com	218150-9
A serra circular deve atender às disposições a seguir e) ser provida de coifa protetora do disco e cute divisor, com identificação do fabricante e ainda coletor de serragem.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	218151-7
As instalações elétricas temporárias devem ser executadas e mantidas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.2 da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018.	
É proibida a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores em instalações e equipamentos elétricos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.4 da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018.	
As conexões, emendas e derivações dos condutores elétricos devem possuir resistência mecânica, condutividade e isolação compatíveis com as condições de utilização.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.6 da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018.	
Os condutores elétricos devem: a) ser dispostos de maneira a não obstruir a circulação de pessoas e materiais; b) estar protegidos contra impactos mecânicos, umidade e contra agentes capazes de danificar a isolação; c) ser compatíveis com a capacidade dos circuito elétricos aos quais se integram; d) possuir isolação em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes e e) possuir isolação dupla ou reforçada quando destinados à alimentação de máquinas e equipamentos elétricos móveis ou portáteis.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item \$18.21.5, da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018.	318109-0



Os quadros do distribuição dos instalaçãos elátricas	1	
Os quadros de distribuição das instalações elétricas devem: a) ser dimensionados com capacidade para instalar os componentes dos circuitos elétricos que o constituem; f) estar identificados e sinalizados quanto ao rise elétrico; h) ter seus circuitos identificados.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.9, da NR-18, com redação da Portaria MTb n.º 261/2018.	318111-1
Os canteiros de obras devem dispor de: a) instalações sanitárias;	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	218014-6
Todo estabelecimento deverá estar equipado con material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	107045-2
A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante as disposições contidas na NR 6 - Equipamento de Proteção Individual — EPI (o empregador não forneceu EPI para os empregados que não estavam com os seus contratos de trabalho formalizados).	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	
O PCMSO deve incluir, entre outros, a realizaçã obrigatória dos exames médicos: a) admissional;	o Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	107008-8
Todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.28.1, com redação da Portaria nº 04/1995.	318125-1
É obrigatório o fornecimento gratuito pelo empregador de vestimenta de trabalho e sua reposição, quando danificada (o empregador não forneceu calça ou outra peça de vestimenta semelhante para os trabalhadores, havendo fornecido apenas camisas).	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	
Os canteiros de obras devem dispor de: b) vestiário;	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	218015-4
Os canteiros de obras devem dispor de: d) local de refeições;	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	218017-0



A carpintaria deve ter piso resistente, nivelado e antiderrapante, com cobertura capaz de proteger os trabalhadores contra quedas de materiais e intempéries.	Art 167 incide I do CLT c/c itom	218154-1
"As empresas que dispensarem ou admitirem empregados ficam obrigadas a fazer a respectiva comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, mensalmente, até o dia sete do mês subsequente ou como estabelecido em regulamento, em relação nominal por estabelecimento, da qual constará também a indicação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, para os que ainda não a possuírem, nos termos da lei, os dados indispensáveis à sua identificação pessoal." e "A obrigação da comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965, Cadastro Geral de Empregados e desempregados - CAGED, passa a ser cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial a partir da competência de janeiro 2020 para as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas, mediante o envio das seguintes informações: I - data da admissão e número de inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do trabalhador; II - salário de contratação, que deverá ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a admissão; III - data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho, que deverão ser prestadas: a) até o décimo dia, contado da data da extinção do vínculo, nas hipóteses previstas nos incisos I, I -A, II, IX e X do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; b) até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos; IV - último salário do empregado, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a extinção ser prestadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência e transferência de saída, que deverão ser prestadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência; VI - reintegração, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência;	Art. 1°, § 1°, da Lei n° 4.923, de 23/12/1965, combinado com o artigo 1° da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.	0011924.



Ademais, a empresa fiscalizada foi notificada a regularizar os dispositivos e/ou normativos legais acima mencionados, mediante o termo de notificação para correção de irregularidades nº 35030300103082020, cuja cópia segue anexa (vide Anexo 5), não havendo a empresa sido autuada pelo descumprimento dos mesmos, na ação fiscal em pauta, por se enquadrar no benefício da dupla visita nos termos do disposto no § 1o, do Art. 55 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

No mais, ainda no dia 30/07/2020, foi emitida a notificação para apresentação de documentos (NAD), cuja cópia segue anexa (vide Anexo 2), mediante a qual foi solicitado que a empresa apresentasse documentação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho, no dia 03/08/2020 na procuradoria do trabalho no município de Ji-Paraná/RO.

No dia 03/08/2020, após análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa fiscalizada admitiu e manteve empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; bem como que a mesma deixou de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral, havendo sido lavrados os correspondentes autos de infração (de números 21.965.010-1 e 21.965.219-8, respectivamente), e entregues suas cópias ao representante da empresa.

Também no dia 03/08/2020, foi emitida a notificação para comprovação de registro de empregado (NCRE) número: 4-1.965.010-5, cuja cópia segue anexa (vide Anexo 4), para que a empresa fiscalizada apresentasse ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias, contados do dia 03/08/2020, os registros dos empregados constantes no auto de infração nº 21.965.010-1, lavrado em seu desfavor, por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Ainda no dia 03/08/2020, a empresa fiscalizada foi formalmente orientada e notificada, mediante o Termo de Notificação nº 35231400103082020, cuja cópia segue anexa (vide Anexo 6), a cumprir as obrigações nele constantes referentes às normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalhado, no momento em que



as atividades relacionadas eventualmente venham a ocorrer, em qualquer canteiro de obras sob responsabilidade da empresa.

No dia 18/08/2020, foi constatado que a empresa fiscalizada não apresentou ao sistema do seguro-desemprego os registros dos empregados prejudicados constantes do auto de infração número 21.965.010-1, o que ensejou a lavratura do auto de infração número 21.970.309-4, cuja cópia segue no Anexo 3.

Já no dia 19/08/2020, foi constatado que a empresa fiscalizada deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, referente a um dos empregados constatados sem registro constantes do auto de infração número 21.965.010-1, o que ensejou a lavratura da notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social (NDFC) número 201.763.362, cuja cópia segue anexa (vide Anexo 7), não havendo sido lavrado o respectivo auto de infração porque a empresa fazia jus ao benefício da dupla visita.

No dia 23/09/2020, foi constatado que a empresa fiscalizada deixou de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelos AFTs, havendo sido lavrado o auto de infração número 21.985.856-0, cuja cópia segue no Anexo 3.

Por fim, no dia 07/10/2020, foi confeccionado e finalizado o presente relatório.



G. CONCLUSÃO

A presente fiscalização foi motivada por Ordem de Serviço emitida no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web (SFITWEB), e pelo Inquérito Civil (IC) de número 000089.2020.14.002/5, cuja cópia segue anexa (vide Anexo 8), o qual tramita no 1º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO.

Não foram encontrados empregados da empresa fiscalizada em condições análogas às de escravo, havendo sido aberta, prosseguida e finalizada fiscalização trabalhista para esta empresa.

Por fim, sugere-se o encaminhamento deste ao Ministério Público do Trabalho (1º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO), para o conhecimento do referido órgão e sua eventual tomada de providências.

É o relatório final.

Ipojuca/PE, 07/10/2020.

